

DECRETO-LEI N. 15.100, DE 12 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado, o imóvel abaixo caracterizado, situado à rua José Getúlio, no 2.º subdistrito do Município e Comarca da Capital, destinado à construção de um Hospital e demais dependências necessárias à referida Associação, a saber: — um terreno de forma praticamente trapezoidal, com a área de 1.909 m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados), mais ou menos confrontando: pela frente, com a rua José Getúlio na extensão de 23 m (vinte e três metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com uma rua projetada, na extensão de 84 m (oitenta e quatro metros); pelo lado esquerdo, com propriedade concedida à Associação dos Funcionários Públicos do Estado na extensão de 85 m (oitenta e cinco metros) e, pelos fundos, com propriedade do Estado a ser doada à Associação Paulista de Combate ao Câncer na extensão de 23 m (vinte e três metros).

Artigo 2.º — Esta doação é feita para que a donatária nela construa o seu Hospital e demais dependências a ela necessárias e poderá ser revogada a qualquer tempo, sem indenização alguma à donatária, caso se comprove destinação diversa da de que trata este artigo, ou no caso de sua não utilização no prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 3.º — A transmissão se fará isenta do pagamento do respectivo imposto estadual.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.101, DE 12 DE OUTUBRO DE 1945

Altera o sistema de contribuição mensal dos associados da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A contribuição mensal dos associados da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo passará a ser de um dia de vencimento.

Artigo 2.º — A pensão, a que têm direito as famílias dos associados, nos termos da lei n. 2.917, de 19 de janeiro de 1937, passará a ser calculada na base de vinte e uma vezes um dia de vencimento.

Artigo 3.º — Respeitadas as demais disposições da lei referida no artigo anterior, tomar-se-á também por base para cálculo da jóia, um dia de vencimento.

Artigo 4.º — Os descontos referidos neste decreto-lei far-se-ão trinta dias após a data em que o mesmo entrar em vigor.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.102, DE 12 DE OUTUBRO DE 1945

Altera a carreira de Dentista e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Dentista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Parágrafo único — Em consequência do disposto neste artigo os vencimentos dos cargos das classes "D", "E", "F", "G", "H" e "J" da referida carreira, ficam assim elevados:

- 40 (quarenta) cargos da classe "D" para a classe "G";
- 3 (três) cargos da classe "E" para a classe "G";
- 10 (dez) cargos da classe "F" para a classe "G";
- 6 (seis) cargos da classe "G" para a classe "H";
- 14 (quatorze) cargos da classe "H" para a classe "I";
- 7 (sete) cargos da classe "J" para a classe "K".

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das consignações próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 15.102, DE 12 DE OUTUBRO DE 1945

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA							
N. de cargos	Carreira	Quadro Parte Tabela	Classe	Excedentes	Vagos	N. de cargos	Carreira	Quadro Parte Tabela	Classe	Excedentes	Vagos	Provisórios
8	Dentista	Q.G.P.P.III	J	—	1	8	Dentista	Q.G.P.P.III	K	—	1	—
9	"	"	I	—	9	11	"	"	J	—	11	—
10	"	"	H	4	17	17	"	"	I	—	3	—
11	"	"	G	—	26	26	"	"	H	—	20	—
12	"	"	F	—	38	38	"	"	G	15	—	—
1	Tab. Dist.	"	F	—	3	—	—	—	—	—	—	20
13	Q.G.P.P.III	"	E	—	10	—	—	—	—	—	—	—
16	"	"	D	24	—	—	—	—	—	—	—	—
20	—	—	—	23	28	100	—	—	—	15	35	20

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 12 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

DECRETO-LEI N. 15.103, DE 12 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre permuta de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, assistida por um representante desta, autorizada a permutar parte do imóvel de propriedade do Instituto do Café, sito à rua Quinze de Novembro, esquina da rua do Tesouro, por uma parte do imóvel de propriedade da Cia. Indústrias Têxteis Calfat S/A., sito à rua Quinze de Novembro, na cidade de São Paulo, necessária à construção do Edifício Instituto do Café, imóveis esses abaixo caracterizados, figurados na planta juntada a fls. 31 do Processo n. S.C. — 735-45 em nome da Seção de Engenharia da Superintendência dos Serviços do Café, a saber:

a) Imóvel de propriedade do Instituto do Café: um terreno de forma triangular, com a área de 1.2370 m² (um metro e dois mil trezentos e setenta centímetros quadrados), confrontando: pela frente, com a rua Quinze de Novembro, na extensão de 0,51 m (cinquenta e um centímetros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com propriedade da Cia. Indústrias Têxteis Calfat S/A., na extensão de 5 m (cinco metros), mais ou menos; pelo lado esquerdo, com o restante do imóvel de propriedade da Superintendência na extensão de 4,954 m (quatro metros, novecentos e noventa e quatro milímetros);

b) Imóvel de propriedade da Cia. Indústrias Têxteis Calfat S/A., oposto pelo vértice ao que acima foi descrito, com a área de 12,8510 m² (doze metros e oito mil quinhentos e dez centímetros quadrados), confrontando, por um lado, com o restante do imóvel de propriedade da Cia. na extensão de 15,866 m (quinze metros, oitocentos e sessenta e seis milímetros); pelos outros dois lados, com imóvel de propriedade da Superintendência nas extensões de 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros), mais ou menos, o 1,63 m (um metro e sessenta e três centímetros).

Artigo 2.º — As despesas com a execução, do presente decreto-lei correrão por conta da verba própria do orçamento da Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auriz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.104, DE 12 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre extinção do Serviço de Enfermagem e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Serviço de Enfermagem, do Departamento de Saúde, criado pelo decreto n. 9.707, de 8 de novembro de 1938.

Artigo 2.º — Ficam mantidas as disposições do referido decreto n. 9.707, no que dizem respeito ao Serviço de Fiscalização do Serviço Profissional, do Departamento de Saúde, tendo em vista as disposições do decreto federal n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934.

Artigo 3.º — Aos ocupantes dos cargos do quadro de pessoal fixo da repartição extinta pelo presente decreto-lei será dada nova lotação, por decreto do Chefe do Governo, nos termos do art. 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 15.105, DE 12 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre extinção de cargo excedente e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo excedente, que se acha vago, da classe I da carreira de Veterinário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — Para efeito do que dispõe o artigo 7.º do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, a dotação disponível em consequência da extinção de que trata este artigo será levada, oportunamente, à conta do saldo da verba 6 do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Fica lotado no referido Departamento 1 (um) cargo vago da classe H da carreira de Veterinário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral.

Parágrafo único — A despesa com o provimento do cargo a que se refere este artigo correrá por conta do saldo de verba citado no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Admitindo:

— de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944,

José Firmino dos Santos para exercer a função de Motorista, referência IX (noite), da Tabela Numérica do Departamento de Profilaxia da Lepra, onerando essa despesa a dotação consignada ao referido Departamento no item 101, verba 6, do orçamento vigente, ficando dispensado da função de Artífice, referência VII (sete), da mesma Tabela Numérica, a partir da data em que entrar em exercício na função para a qual é admitido;

Adolpho Flaks para, como extranumerário contratado, exercer a função de Médico Especializado em Puericultura no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Educação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), correndo essa despesa por conta dos recursos a que se refere o decreto-lei n. 14.221, de 10 de outubro de 1944, ficando dispensado da função de Médico, referência XII (doze), da Tabela Numérica do Departamento do Serviço Público, a partir da data em que entrar em exercício na função para a qual é admitido. O Secretário daquela Pasta fica autorizado a assinar o respectivo contrato, de conformidade com o modelo A-1, baixado com a Portaria D.S.P.-32.44, de 27 de abril de 1944;

— para funções da Tabela Numérica do Departamento Estadual da Criança, correndo a despesa por conta dos recursos a que se refere o decreto-lei n. 14.221, de 10 de outubro de 1944:

Athyde Lima Siqueira para exercer a função de Médico, referência XVII (dezesete), ficando dispensado da função de Médico, referência XII (doze), da Diretoria de Assistência a Psicopatas, a partir da data em que entrar em exercício na função para a qual é admitido;

Florianos Silveira, Victor Leonardi, Gerson de Carvalho, Walter Faustino Pereira e Leon Hirsch, para exercerem a função de Médico, referência XVII (dezesete);

Francisco de Assis Jarussil para exercer a função de Médico, referência XVII (dezesete), ficando exonerado de cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário da